Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 **Passagem-PB - quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024** Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Passagem – PB, no Poder Legislativo Municipal e em todo o território municipal, para o exercício de 2024, será de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) sobre o salário base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada, nos termos das tabelas em anexo.

Art. 2° - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, e sua integralização, com vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO III

NÍVEL / A	I	II	III	IV	V	VI
A1	**2.863,02**	**3.006,17**	**3.156,47**	**3.314,29**	**3.480,00**	**3.654,00**
A2	**3.654,00**	**3.836,70**	**4.028,53**	**4.229,95**	**4.441,44**	**4.663,51**

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL / B	I	II	III	IV	V	VI
B	3.654,00	3.836,70	4.028,53	4.229,95	4.441,44	4.663,51

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.

ANEXO VII

NÍVEL / NST	I	II	III	IV	V	VI
NST	3.654,00	3.836,70	4.028,53	4.229,95	4.441,44	4.663,51

SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL (NST)

É o detentor de habilitação especifica superior e ingresso por concurso publica na carreira de cada cargo, com atuação na área especifica de habilitação e atuação.

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VIII

NÍVEL / B	I	II	III	IV	V	VI
B	4.384,82	4.604,07	4.834,22	5.075,98	5.329,78	5.596,27

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	R$ 4.580,83
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	R$ 5.846,40

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: passagem.pb.gov.br

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 01058/26. Data: 01/04/2026 07:02. Responsável: Gutemberg G. de Araújo.
Impresso por convidado em 30/06/2026 18:18. Validação: 73CE.C74D.5D92.7785.32DA.D84E.EE74.2DFA.

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO IX

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIDO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	R$ 2.863,02
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	R$ 3.654,00

Passagem – PB, 20 de fevereiro de 2024

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 519 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 2.824,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), o vencimento base dos Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, equivalente a dois salários mínimos, em conformidade com a Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento correrão as dotações orçamentárias previstas o orçamento vigente destinados ao pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 520 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa o novo salário mínimo municipal para o ano de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Passagem-PB.

§ 1º A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 47,07 (Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos) e o valor horário, a R$ 6,42 (Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Art. 2° Fica ainda o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Câmara Municipal de Passagem -PB.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Decreto, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Passagem-PB, 20 de fevereiro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 521 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, PARA O MANDATO ELETIVO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei no artigo 55º, Parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, artigo 215º, Parágrafo 1º e artigo 233, Parágrafo 5º, ambos do regimento interno faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Passagem-PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), vedada qualquer a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Passagem-PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), vedada qualquer a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Passagem-PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) vedada qualquer a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4° Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Passagem-PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais) vedada qualquer a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5° Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Passagem-PB, em razão de suas atribuições administrativas a frente desta casa legislativa, fica estabelecido o valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensal para o mandato eletivo de 2025 a 2028, vedada qualquer a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6° As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Passagem-PB, 20 de fevereiro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB
Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 01058/26. Data: 01/04/2026 07:02. Responsável: Gutemberg G. de Araújo.
Impresso por convidado em 30/06/2026 18:18. Validação: 73CE.C74D.5D92.7785.32DA.D84E.EE74.2DFA.